



**Coren**<sup>BA</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA  
CÂMARAS TÉCNICAS

REGIMENTO INTERNO  
**CÂMARAS TÉCNICAS**

Salvador, Bahia, Brasil

2024



**Coren**<sup>BA</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

**ct** Câmaras  
Técnicas

## **ELABORAÇÃO**

Anderson Reis de Sousa - 345826-ENF

Cássia Menaia França Carvalho Pitangueira - 390174-ENF

Carlos Jefferson do Nascimento Andrade - 450929-ENF

Natale Oliveira de Souza - 77749-ENF

Joankley Costa do Patrocínio - 305282-ENF

## **REVISÃO FINAL**

Albert Ramon Oliveira Santos - 437070-ENF

Davi Ionei Soares Apóstolo -196276-ENF

## **DIRETORIA E PLENÁRIO 2024-2026**

### **MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO PLENÁRIO**

#### **DIRETORIA**

Enf. Davi Ionei Soares Apostolo – Presidente

Enf. Júlio Cezar de Jesus Junior – Vice-Presidente

Enf<sup>a</sup>. Lilian Maria Carneiro Ribeiro Silva – Primeira Secretária

Enf. Plínio de Oliveira Borges – Segundo Secretário

TE. Emília Oliveira – Primeira Tesoureira

AE. Rosangela Santana Barbosa – Segunda Tesoureira

Enf. Júlio Cezar de Jesus Junior – Delegado Regional Efetivo

Enf. Davi Ionei Soares Apostolo – Delegado Regional Suplente

**SALVADOR, BAHIA**

**2024**

**DIRETORIA**

**CONSELHEIROS EFETIVOS QUADRO I**

Enf<sup>a</sup>. Aline Conceição Bina Cruz

Enf. Benedito Fernandes da Silva Filho

Enf<sup>a</sup>. Carine Batista Leal de Almeida

Enf. Edy Gomes dos Santos

Enf<sup>a</sup>. Rounivalda Silva do Amor Divino

**CONSELHEIROS EFETIVOS QUADROS II E III**

TE. Ana Cleia Cordeiro dos Anjos

TE. Anderson Sousa de Oliveira

TE. Cinara Ramos da Silva Pitanga

TE. Deyse Santana dos Santos

TE. Leandro Pereira dos Santos

**CONSELHEITOS SUPLENTES QUADRO I**

Enf<sup>a</sup>. Cristiani Patricia Guimarães Stelitano de Oliveira

Enf. Jeferson Silva Ribeiro

Enf. Joankley Costa do Patrocínio

Enf<sup>a</sup>. Laís Theodoro dos Santos

Enf<sup>a</sup>. Lilian Tereza Barata Lima

Enf<sup>a</sup>. Liliana Prado Pereira

Enf<sup>a</sup>. Lizandre Lemos Pinheiro

Enf<sup>a</sup>. Regivânia do Carmo Batista Couto

Enf<sup>a</sup>. Vanessa Seippel Cardim Lima

Enf. Victor Marques Moura

**SALVADOR, BAHIA, BRASIL**

**2024**

**CONSELHEIROS SUPLENTE QUADROS II E III**

TE. Admilson Nascimento Santana

TE. Cirlane Moares de Jesus

TE. Denilza Mendonça Caetano

TE. Eliete da Silva Santos

TE. Fabiola Lima da Silva

TE. Jeane Conceição dos Santos

TE. Marcos Vinicius Santana de Oliveira

**SALVADOR, BAHIA, BRASIL**

**2024**



## FICHA CATALOGRÁFICA

Reis de Sousa, Anderson  
REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO CORENB-A  
/ Anderson Reis de Sousa, Cássia Menaia França  
Carvalho Pitangueira, Carlos Jefferson do Nascimento  
Andrade. -- Salvador, 2024.  
17 f.

Orientador: Albert Ramon Oliveira Santos.  
Coorientador: Davi Ionei Soares Apóstolo .  
Regimento Interno (Enfermagem) -- Universidade  
Federal da Bahia, Conselho Regional de Enfermagem da  
Bahia, 2024.

1. Enfermagem. 2. Prática Profissional . 3.  
Exercício da Enfermagem . 4. Avaliação em Enfermagem .  
5. Ética . I. França Carvalho Pitangueira, Cássia  
Menaia. II. do Nascimento Andrade, Carlos Jefferson.  
I. Oliveira Santos, Albert Ramon. II. Soares Apóstolo  
, Davi Ionei . III. Título.

## PREÂMBULO

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Bahia - Coren-BA, é uma autarquia federal, com finalidade de fiscalizar e disciplinar o exercício profissional, segundo as atribuições previstas na Lei 5.905/1973, **diretriz** que dispõe sobre o sistema COFEN/COREN, do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, bem como os demais dispositivos legais relacionados ao exercício profissional de Enfermagem.

Enquanto estrutura organizacional, o Coren-BA é formado por Assessorias, Departamentos, Núcleos e Unidades Especiais, Comissões Permanentes e Unidades Operacionais. De acordo com o Caderno de Gestão: Estrutura Organizacional do Coren-BA, “a estrutura organizacional representa a forma de ordenação e distribuição de tarefas e responsabilidades das áreas funcionais da organização”. Mas para a compreensão dos fluxos e das relações entre as partes que compõem estruturalmente o conselho, bem como os processos internos, faz-se necessário conhecer a constituição dos órgãos sociais, uma vez que tais instâncias representam as estruturas permanentes e deliberativas, sendo elas: Assembleia Geral, pelo Plenário e pela Diretoria. Nesta perspectiva, dentro do organograma da autarquia, às Câmaras Técnicas são Unidades Especiais, subordinadas ao Plenário e à Controladoria Geral.

As Câmaras Técnicas, por apresentarem um caráter consultivo, informativo, direcionador e avaliativo, têm a incumbência de, através do processo de educação em saúde, com foco no exercício profissional da enfermagem, engendrar dentro

dos mecanismos de ensino e aprendizagem, o aprimoramento das práticas laborativas deste exercício profissional, esmerando estas habilidades e objetivando não apenas a orientação técnica ou a produção de pareceres e notas, mas principalmente de legar subsídios técnicos e científicos para que este profissional alcance, no seu labor, a eficiência e a eficácia do fazer profissional.

Por meio do trabalho estruturado das Câmaras Técnicas, propõe-se a intensificação do compromisso com a Enfermagem baiana, bem como promover a aproximação dos profissionais no sentido de contribuir com tais ações em busca da união, participação e o avanço da profissão diante da sociedade brasileira.

## CAPÍTULO I

### **Outorga, subordinação, constituição, finalidade, denominação e composição**

**Art. 1º** O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - Coren-BA, com jurisdição em todo o Território Estadual, é um Órgão Regional executivo do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, sendo seu Plenário uma instância deliberativa, podendo conforme o disposto no art 11, alínea XXVI, do Estatuto do Sistema, autorizar a criação das Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Comissões Especiais.

**Art. 2º** As Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Comissões Especiais estão subordinados ao Plenário do Coren-BA, e reger-se-ão por este instrumento, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas, cumprindo-lhes zelar pelo exercício da Enfermagem.

**Art. 3º** As Câmaras Técnicas (CTs) constituem-se em órgãos permanentes de natureza consultiva, propositiva e avaliativa, sobre matérias de interesse da Enfermagem, aprovadas pelo Plenário do Coren-BA.

**Art. 4º** Os Grupos de Trabalho (GTs) são órgãos consultivos de caráter temporário, sendo constituídos por Portaria da Presidência, com vistas ao desenvolvimento de atividades específicas de interesse da Enfermagem, estando subordinados às Câmaras que a originaram.

**Art. 5º** As Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Comissões Especiais terão uma Coordenação Geral desempenhada por profissional Enfermeiro, designado pela Presidência do Coren-BA, cujo objetivo é acompanhar as atividades destes, direcionar a solicitação de Pareceres por demanda e área de conhecimento e colaborar na proposição e realização de trabalhos que promovam a Enfermagem através de publicações científicas, educação permanente, realização de eventos, emissão, organização e divulgação de Orientações e Pareceres Técnicos.

**Art. 6º** As Câmaras Técnicas têm por finalidades:

- I. Assessorar o Plenário através da emissão de pareceres tecnicamente fundamentados sobre assuntos que visem o aprimoramento do exercício profissional;
- II. Assessorar as comissões de ética das instituições de saúde no desenvolvimento de suas atividades;
- III. Elaborar Pareceres Técnicos, Notas Técnicas, orientações técnicas e outras deliberações em atendimento às demandas da Ouvidoria;
- IV. Propor ações educativas visando o aprimoramento da atuação dos profissionais de enfermagem;
- V. Elaborar, revisar e atualizar o Regimento Interno das câmaras técnicas e grupos de trabalho juntamente com suas coordenações;
- VI. Designar relatores para emissão Pareceres Técnicos, Notas Técnicas, orientações técnicas e outras deliberações frente a consultas relativas a aspectos do exercício profissional;
- VII. Colaborar com o departamento de Fiscalização na proposição de temas para processo de educação permanente dos fiscais.

**Art. 7º** As Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Comissões Especiais são compostas por Enfermeiros, que estejam em pleno gozo quanto aos direitos civis e ao exercício profissional, atuantes de forma científica nas mais diversas áreas temáticas e de estratificação da enfermagem.



**I** - Cada Câmara Técnica deve ser composta por número mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (cinco) membros, com conhecimento nas respectivas áreas temáticas.

**II** - O exercício dos membros das Câmaras fará jus a auxílio representação (que difere de remuneração) e terá duração enquanto perdurar a necessidade de suas atividades, junto à referida Câmara Técnica, conforme portaria.

**III** - Cada Câmara será coordenada por um dos seus membros, através de decisão aprovada pela Presidência do Conselho.

**IV** - Cada câmara deverá ter, em sua organização administrativa, primeiro e segundo secretários, que serão exercidas por um de seus membros, eleito por seus pares.

**V** - Os Grupos de Trabalhos (GTs) serão constituídos em caráter temporário, junto às respectivas Câmaras Técnicas, obedecendo ao limite de 04 (quatro) componentes, cabendo ao coordenador de cada Câmara Técnica a participação no GT.

**VI** - As Comissões Especiais serão constituídas em caráter temporário, junto à respectiva Câmara Técnica, obedecendo o limite mínimo de 03 (três) e no máximo de 05 (cinco) componentes.

**VII** - A recomendação dos enfermeiros para as Câmaras Técnicas (CT) deverá ser formalizada por e-mail ao Coordenador Geral das Câmaras Técnicas, que deverá apresentar para ciência e deliberação do Plenário.

**Parágrafo único** - As Câmaras Técnicas, subordinadas ao Plenário do Coren-BA, reger-se-ão por esse regimento próprio, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas, cumprindo-lhes zelar pelo livre exercício da Enfermagem, pela dignidade e independência do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

**Art. 8º** O Grupo de Trabalho - GT tem a finalidade de discutir, planejar, orientar, implementar, avaliar e dar apoio técnico científico às Câmaras Técnicas em assuntos específicos de cunho ético, jurídico, técnico, assistencial, gerencial, de ensino e pesquisa, urgência/emergência, entre outros relacionados à Enfermagem, para o qual foi instituído.

**Art. 9º** O Grupo de Trabalho, em regra, será composto por 3 (três) membros com conhecimento na área temática, devendo ainda, o membro designado para compor o GT, estar em pleno gozo quanto aos direitos e obrigações civis e ao exercício profissional.

**Art. 10.** A recomendação dos profissionais de enfermagem para os Grupos de Trabalho (GT) deverá ser formalizada por e-mail ao Coordenador Geral das Câmaras Técnicas, que deverá apresentar para ciência e deliberação da Presidência.

**Art. 11.** Os Grupos de Trabalho instituídos terão prazo determinado para avaliação, discussão, elaboração e conclusão das atividades que foram objeto de sua instituição, inclusive apresentando propostas para aprimorar o conhecimento técnico científico, fortalecer o compromisso ético e contribuir para a qualidade do exercício profissional em seus vários aspectos: assistencial, gerencial e ensino.

**Art. 12.** A Proposição e realização de evento científico para a Coordenação da Câmara Técnica que está subordinado, é uma das atribuições do grupo de trabalho.

**Art. 13.** Cabe ao Grupo de Trabalho elaborar e participar da organização e coordenação da programação de evento científico que vise o aprimoramento profissional, após aprovação da Presidência e referendo do Plenário.

**Art. 14.** Os Grupos de Trabalho realizarão reuniões ordinárias, uma vez ao mês, com o número mínimo de dois membros, e extraordinariamente, quando necessário, mediante aprovação da Diretoria, com convocação da Coordenação Geral das Câmaras Técnicas.

**§ 1º** As reuniões ordinárias deverão ocorrer com a presença dos representantes do GT responsáveis, especificamente, pela elaboração das atividades.

**§ 2º** - O membro do Grupo que não comparecer a três reuniões, durante o período de atividades, sem justificativa, será substituído por um novo membro nomeado pela Presidência do Conselho, mediante comunicação, conforme fluxo já estabelecido no presente regimento.

**§ 3º** - Os trabalhos realizados nas reuniões constarão em atas, aprovadas por seus membros e encaminhadas ao Coordenador da Câmara Técnica, com cópia à Coordenação Geral das Câmaras Técnicas.

§ 4º - O(a) Coordenador(a) do GT deverá apresentar à Coordenação Geral das Câmaras Técnicas a qual é subordinado, relatório parcial para o acompanhamento das metas estabelecidas e conteúdo do trabalho desenvolvido.

§ 5º - Todos os Grupos de Trabalho serão coordenados por um de seus membros, indicados pelo Coordenador Geral das Câmaras Técnicas, com aprovação da Presidência do Conselho.

§ 6º - O(a) Secretário(a) de cada Grupo será exercida por um dos membros, eleito por seus pares em sua primeira reunião de trabalho.

§ 7º - Será encaminhado à Coordenação Geral da Câmara Técnica, a qual está subordinado, a agenda das reuniões e cronograma das atividades.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Reuniões**

**Art. 15.** As Câmaras Técnicas realizarão reuniões ordinariamente uma vez ao mês, ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante aprovação da Diretoria, sob convocação da Coordenação Geral das Câmaras Técnicas.

§ 1º - As reuniões ordinárias, ou extraordinárias, das Câmaras Técnicas deverão ocorrer com a presença mínima de 2/3 (maioria qualificada) dos seus membros nomeados e com o número mínimo de dois, em relação ao Grupos de Trabalho.

§ 2º - As reuniões extraordinárias deverão ser informadas à Coordenação Geral das Câmaras, com antecedência de 24 horas e com a pauta específica.

§ 3º - Os membros das Câmaras Técnicas poderão participar da Reunião Ordinária de Plenária (ROP) e Reunião Ordinária de Diretoria (ROD) desse Conselho, mediante convocação prévia ou quando estiverem em pauta assuntos pertinentes aos seus Pareceres e Proposições, tendo direito a voz. A pauta referente às demandas das Câmaras Técnicas/Grupos de Trabalho nas ROPs e/ou RODs, serão gravadas e posteriormente registrados em atas, aprovadas por seus membros.

§ 4º - O membro da Câmara ou Grupo de Trabalho que faltar a três reuniões durante o ano em exercício, sem justificativa plausível, será desligado.



§ 5º - Em caso de desligamento de membro da Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho, outro será nomeado e divulgado em Portaria até 15 dias corridos.

§ 6º - As reuniões deverão ter duração máxima de 4 horas, dentro de um período de 24 horas.

§ 7º - Faz se necessário que os membros das Câmaras Técnicas e dos GTs participem das reuniões, com permanência mínima de 2 horas, até seu término.

§ 8º - As reuniões ocorrerão preferencialmente, nas dependências do Coren-BA, salvo em ocasiões particulares (ex.: eventos externos).

§ 9º - As atas elaboradas pelos secretários das Câmaras Técnicas deverão constar as pautas das reuniões, os membros presentes e suas assinaturas e serem anexadas no Relatório Semestral que cada coordenador de Câmara deverá entregar ao Coordenador Geral das Câmaras.

§ 10º - As atas elaboradas devem ser encaminhadas ao Coordenador da Câmara Técnica, até a data de realização da próxima reunião.

§ 11º - Os instrumentos de produtividade laboral dos membros das Câmaras/GTs, Memória de Reunião (Grupo); Requisição de Diária ou Auxílio Representação (Individual); Evidências das Atividades e Relatório de Atividades (Individual); devem ser preenchidos ao final de cada reunião e armazenados sob os cuidados do secretário.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Procedimentos**

**Art. 16º.** As solicitações de consultas, proposições ou avaliações poderão ser recebidas por escrito, devidamente protocoladas no Conselho, ou através do uso do sistema de Ouvidoria (<http://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-ba/>).

Parágrafo Único - Os prazos estabelecidos para tratativa/devolutiva das demandas, obedecem ao Fluxograma de Demandas Ouvidoria - Câmaras Técnicas/Grupos de Trabalho.

**Art. 17º.** Caso necessário, mediante avaliação da Coordenação Geral da Câmara Técnica, será requerida a abertura de um Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com encaminhamento dele ao Gabinete da Presidência.

**Art. 18º.** Os(as) Coordenadores(as) das Câmaras Técnicas ou o Coordenador Geral, após recebimento da demanda (manifestações oriundas da Ouvidoria), darão os devidos encaminhamentos para o regular atendimento da solicitação requerida, obedecendo seus respectivos prazos.

**Art. 19º.** As deliberações, acerca de consultas, proposições ou avaliações, serão apresentadas na forma de Parecer ou Orientação técnica, a depender do teor da solicitação requerida.

**§ 1º** - É de competência do Coordenador Geral ou dos(as) Coordenadores(as) das Câmaras Técnicas a designação de um(a) parecerista e revisor(a) sobre a matéria em análise, se assim for necessário;

**§ 2º** - Os Pareceres Técnicos serão aprovados pelo voto da maioria dos membros da Câmara, cabendo à Coordenação proferir voto de qualidade e, após, aprovação o mesmo será encaminhado à Coordenação Geral das Câmaras Técnicas.

**Art. 20º.** As proposições das Câmaras, que sugerirem alterações/reformulações de Resoluções, Pareceres e Decisões originárias do Cofen ou afins, deverão ser encaminhadas ao Coordenador Geral das Câmaras Técnicas.

**Art. 21º.** As formatações dos documentos, que serão confeccionados pelas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, deverão seguir a normatização do Estilo Vancouver, contendo ainda:

- I- Insignia utilizada pelo Conselho de Enfermagem;
- II- Papel A4 – cor branca
- III- Fonte *Times New Roman* ou Arial – tamanho 12 na cor preta;
- IV- Margens- Direita e inferior: 2cm, Esquerda e superior: 3cm;
- V- Parágrafos- Espaçamento 1,5cm entre linhas.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Competências dos Membros**

**Art. 22º.** À Coordenação Geral incumbe:

- I - Estabelecer vínculo técnico-operacional entre as Câmaras e os Grupos de Trabalho;

- II** - Receber dos Coordenadores das Câmaras Técnicas a função dos seus Membros, de acordo com a eleição dos seus pares, e despachar para a Presidência desse Conselho, para nomeação e referendo pelo Plenário;
- III** - Propiciar a manutenção de vínculo político-administrativo entre as Câmaras, Plenário e Presidência do Conselho;
- IV** - Intermediar, junto ao Plenário e à Presidência deste Conselho, a manutenção de condições necessárias ao desenvolvimento das atividades das Câmaras Técnicas;
- V** - Propiciar a participação dos pareceristas nas Reuniões do Plenário, para que os Conselheiros presentes possam esclarecer juntos aos mesmos, eventuais dúvidas e/ou controvérsias quanto aos termos do parecer apresentado;
- VI** - Comunicar à Presidência do Conselho, quando da ocorrência de vacância de Membro das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
- VII** - Comunicar à Presidência do Conselho, quando da ocorrência de declínio de algum membro das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
- VIII** - Sugerir/participar da indicação de membro em substituição ao que declinou de suas funções nas Câmaras Técnicas;
- IX** - Priorizar os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências por parte da Presidência do Conselho.
- X** - Participar das reuniões ordinárias das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, quando julgar necessário;
- XI** - Planejar e organizar as agendas de reuniões junto aos Coordenadores das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
- XII** - Comunicar à Presidência do Conselho a necessidade de implantação e nomeação de membros para Grupos de Trabalho, em assessoria das Câmaras Técnicas;
- XIII** - Sugerir/participar da indicação de membro para compor Grupo de Trabalho e Comissões Especiais junto à Presidência;
- XIV** - Enviar projeto para realização de evento científico, proposto pelas Câmaras Técnicas e Grupo de Trabalho para aprovação da Diretoria e do Plenário, quando houver tempo hábil conforme cronograma de Edital.

**XV** - Receber relatório parcial dos Coordenadores das Câmaras Técnicas para acompanhamento das metas estabelecidas e conteúdo dos trabalhos em desenvolvimento pelos Membros Pareceristas e dos Grupos de Trabalho;

**XVI** - Verificar as manifestações provenientes do sistema da Ouvidoria, encaminhando-as ao coordenador da Câmara Técnica ou do Grupo de Trabalho competente, solicitando-lhe que seja produzida uma resposta por escrito, podendo ser uma Orientação Técnica ou um Parecer Técnico, a depender do entendimento dos membros das Câmaras e GTs, com prazo de retorno em até 15 dias úteis.

**Art. 23º.** À Coordenação da Câmara Técnica incumbe:

**I** - Convocar e presidir as reuniões da Câmara, cumprindo a legislação e as determinações do Plenário e da Presidência;

**II** - Enviar ao Coordenador Geral das Câmaras Técnicas a função dos membros, de acordo com a eleição dos seus pares;

**III** - Elaborar, em conjunto com os demais membros da Câmara, o cronograma semestral de suas Reuniões Ordinárias;

**IV** - Encaminhar à Coordenação Geral das Câmaras Técnicas o cronograma semestral de Reuniões Ordinárias;

**V** - Convocar os membros da Câmara para Reuniões Extraordinárias, quando necessário, e determinar a pauta específica;

**VI** - Manter atualizado, junto a(o) Secretária, o Banco de Dados relativo às Leis, às Resoluções, aos Pareceres, às jurisprudências e demais acervos de interesse da Câmara;

**VII** - Comunicar à Coordenação Geral das Câmaras a ocorrência de vacância e/ou declínio de membro;

**VIII** - Assinar, com a(o) Secretária(o) e demais Membros, as atas de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e os Pareceres da Câmara;

**IX** - Elaborar, junto aos Membros e Secretária(o), Relatório anual e Projeto para criação de Grupos de Trabalho, e encaminhá-los à Coordenação Geral das Câmaras Técnicas;

**X** - Participar das reuniões dos Grupos de Trabalho, quando necessário;

**XI** - Elaborar e organizar, junto com o Coordenador Geral das Câmaras Técnicas, eventos para desenvolvimento e aprimoramento técnico científico dos profissionais de enfermagem;

**XII** - Enviar à Coordenação Geral das Câmaras projeto para realização de evento científico proposto pelo Grupo de Trabalho;

**XIII** - Receber relatório parcial dos Membros da Câmara Técnica e dos Grupos de Trabalho para acompanhamento do alcance da meta estabelecida e conteúdo dos trabalhos;

**XIV** - Despachar ao Coordenador Geral relatório parcial dos Membros da Câmara Técnica e dos Grupos de Trabalho para acompanhamento do alcance da meta estabelecida e conteúdo dos trabalhos.

**XV** - Verificar a solicitação de pareceres através do sistema de Ouvidoria e encaminhá-la ao Membro Parecerista da área temática.

**Art. 24º.** À(Ao) Secretária(o) da Câmara Técnica incumbe:

**I** - Substituir o(a) Coordenador(a) da Câmara Técnica, na ausência por falta ou impedimento eventual;

**II** - Secretariar as reuniões da Câmara, elaborar as respectivas atas e assiná-las com o Coordenador e demais membros;

**III** - Encaminhar à Coordenação Geral das Câmaras Técnicas, o cronograma semestral de Reuniões Ordinárias, elaborado em conjunto com o Coordenador da Câmara Técnica e demais Membros da Câmara;

**IV** - Encaminhar ao Coordenador Geral e Coordenador(a) da Câmara e demais membros, as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

**V** - Convocar, por e-mail, os membros para as Reuniões Extraordinárias;

**VI** - Elaborar com o(a) Coordenador(a) da Câmara Técnica e demais membros o Relatório Anual e encaminhá-lo à Coordenação Geral das Câmaras Técnicas;

**VII** - Sugerir/elaborar com o(a) Coordenador(a) da Câmara Técnica e demais membros Projeto para criação de Grupos de Trabalho;

**VIII** - Encaminhar à Coordenação Geral das Câmaras Técnicas, Projeto para criação de Grupos de Trabalho;

**IX** - Manter atualizado Banco de Dados relativos a Leis, Resoluções, Pareceres, jurisprudência e acervo de interesse da Câmara, junto com o Coordenador;

**X** - Avaliar junto ao(à) Coordenador(a) da Câmara Técnica proposta de eventos recebidos dos Grupos de Trabalho, para desenvolvimento e aprimoramento técnico científico dos profissionais de enfermagem;

**XI** - Registrar o recebimento dos Relatórios parciais dos Membros Pareceristas e dos Grupos de Trabalho.

**Art. 25º.** Aos Membros da Câmara Técnica incumbe:

**I** - Comparecer às reuniões, atendendo a convocação da Coordenação;

**II** - Participar na discussão dos assuntos elencados em pauta;

**III** - Fundamentar seus Pareceres na Legislação, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, padrões de procedimentos e normas oficiais em vigor, cujo teor envolva os aspectos inerentes ao assunto em análise;

**IV** - Apresentar ao(à) Coordenador(a) da Câmara Técnica relatório parcial para acompanhamento do alcance da meta estabelecida e conteúdo do parecer sob sua responsabilidade;

**V** - Assinar as atas das reuniões a que comparecer;

**VI** - Assessorar a Coordenação da Câmara Técnica, na elaboração de lista para aquisição de acervo de interesse da Enfermagem;

**VII** - Participar da elaboração junto ao Coordenador(a) da Câmara Técnica para criação de Grupos de Trabalho;

**VIII** – Avaliar, junto com o(a) Coordenador(a) da Câmara Técnica e demais membros, proposta de eventos recebidos dos Grupos de Trabalho, para desenvolvimento e aprimoramento técnico-científico dos profissionais de enfermagem.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

**Art. 26º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário e, em situações excepcionais e emergenciais, ad referendum, pela Presidência deste Conselho.

**Art. 27º.** O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário do Coren-BA em sua **XXX<sup>a</sup>** Reunião Ordinária de Plenário, no dia **XX** de **XXXX** de 2024, conforme Decisão Coren/BA nº **XX**/2024, passando a vigorar a partir da data de sua aprovação.

**Art. 28º.** Revogam-se todas e quaisquer disposições em sentido contrário.

Salvador, Bahia, Brasil, **XX** de **XXXX** de 2024.

**Davi Ionei Soares Apóstolo -196276-ENF**

**Presidente do Coren-BA**

**Gestão 2024/2026**